



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
**PALÁCIO MANOEL BEQUIMÃO**  
**DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA**



**ANO XXXII Nº 031 SÃO LUÍS, SEGUNDA-FEIRA, 12 DE ABRIL DE 2004 EDIÇÃO DE HOJE: 16 PÁGINAS**  
**14.ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2.ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 15.ª LEGISLATURA**

**SUMÁRIO**

<b>RELAÇÃO DE ORADORES</b> .....	<b>04</b>	<b>MENSAGEM</b> .....	<b>05</b>
<b>PAUTA</b> .....	<b>04</b>	<b>PARECER</b> .....	<b>12</b>

**MESA DIRETORA**

Deputado Carlos Alberto Milhomem (PFL)

Presidente

1.ª Vice-Presidente	Deputada Telma Pinheiro (PFL)	1.º Secretário	Deputado Joaquim Haickel (PSB)
2.º Vice-Presidente	Deputado César Pires (PFL)	2.º Secretário	Deputado Max Barros (PFL)
3.º Vice-Presidente	Deputado Reginaldo Nunes (PL)	3.º Secretário	Deputado Geovane Castro (PFL)
4.º Vice-Presidente	Deputado Francisco Gomes (PFL)	4.º Secretário	Deputado Hélio Soares (PP)

**BLOCO PARLAMENTAR DEMOCRÁTICO - BPD**

- |                                     |                              |
|-------------------------------------|------------------------------|
| 1. Deputado Antonio Bacelar         | 11. Deputada Maura Jorge     |
| 2. Deputado Arnaldo Melo - licenc.  | 12. Deputado Max Barros      |
| 3. Deputado Camilo Figueiredo       | 13. Deputado Reginaldo Nunes |
| 4. Deputado Carlos Alberto Milhomem | 14. Deputado Pavão Filho     |
| 5. Deputado César Pires             | 15. Deputado Rigo Teles      |
| 6. Deputado Francisco Gomes         | 16. Deputado Rubens Pereira  |
| 7. Deputado Geovane Castro          | 17. Deputada Telma Pinheiro  |
| 8. Deputado João Evangelista        | 18. Deputada Teresa Murad    |
| 9. Deputado Joaquim Haickel         | 19. Deputado Wilson Carvalho |
| 10. Deputado Manoel Ceará           |                              |

**Líder**

Deputado Rubens Pereira

**Vice-Líderes**

Deputado Rigo Teles  
Deputada Teresa Murad

**BLOCO PARLAMENTAR PROGRESSISTA - BPP**

- |                                |                                |
|--------------------------------|--------------------------------|
| 1. Deputado Aderson Lago       | 9. Deputado Hélio Soares       |
| 2. Deputado Alberto Franco     | 10. Deputado Humberto Coutinho |
| 3. Deputado Antonio Pereira    | 11. Deputada Janice Braide     |
| 4. Deputado Carlos Braide      | 12. Deputado José Lima         |
| 5. Deputado Carlos Filho       | 13. Deputado Manoel Ribeiro    |
| 6. Deputada Cristina Archer    | 14. Deputado Paulo Neto        |
| 7. Deputado Deusdedith Sampaio | 15. Deputada Socorro Waquim    |
| 8. Deputado Elígio Almeida     | 16. Deputado Soliney Silva     |
|                                | 17. Deputado Stênio Resende    |

**Líder**

Deputado Soliney Silva

**Vice-Líderes**

Deputado  
Deputado

**BLOCO PARLAMENTAR DE OPOSIÇÃO - BPO**

- |                                   |                              |
|-----------------------------------|------------------------------|
| 1. Deputado Domingos Dutra        | 5. Deputado Luiz Pedro       |
| 2. Deputada Graça Paz             | 6. Deputado Mauro Bezerra    |
| 3. Deputada Helena Barros Heluy   | 7. Deputado Rubem Brito      |
| 4. Deputado Julião Amin - licenc. | 8. Deputado Fortunato Macedo |

**Líder**

Deputado Luiz Pedro

**Vice-Líder**

Deputado Domingos Dutra

**LIDERANÇA DO GOVERNO**

**Líder**

Deputado João Evangelista

**Vice-Líderes**

Deputado Carlos Braide  
Deputado Soliney Silva  
Deputado Pavão Filho



## **COMISSÕES PERMANENTES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

### **I - Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.**

<u>Titulares</u>	<u>Suplentes</u>
Teresa Murad (BPD) - PRESIDENTE	Alberto Franco (BPP)
Stênio Resende (BPP) - VICE-PRESIDENTE	Antonio Pereira (BPP)
Pavão Filho (BPD)	José Lima (BPP)
Carlos Braide (BPP)	Rubens Pereira (BPD)
Mauro Bezerra (BPO)	Helena Heluy (BPO)

### **II - Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização.**

<u>Titulares</u>	<u>Suplentes</u>
Rigo Teles (BPD) - PRESIDENTE	Antonio Pereira (BPP)
Paulo Neto (BPP) - VICE-PRESIDENTE	Socorro Waquim (BPP)
Soliney Silva (BPP)	Maura Jorge (BPD)
Rubens Pereira (BPD)	Antônio Bacelar (BPD)
Rubem Brito (BPO)	Mauro Bezerra (BPO)

### **III - Comissão de Agricultura, Política Agrária e Produção.**

<u>Titulares</u>	<u>Suplentes</u>
Paulo Neto (BPP) - PRESIDENTE	Humberto Coutinho (BPP)
Janice Braide (BPP) - VICE-PRESIDENTE	Camilo Figueiredo (BPD)
Rigo Teles (BPD)	Socorro Waquim (BPP)
Manoel Ceará (BPP)	Pavão Filho (BPD)
Rubem Brito (BPO)	Domingos Dutra (BPO)

### **IV - Comissão de Educação, Ciências, Tecnologia, Cultura e Desporto.**

<u>Titulares</u>	<u>Suplentes</u>
Alberto Franco (BPP) - PRESIDENTE	Teresa Murad (BPD)
Socorro Waquim (BPP) VICE-PRESIDENTE	Carlos Braide (BPP)
Pavão Filho (BPD)	Rubens Pereira (BPD)
Cristina Archer (BPP)	José Lima (BPP)
Luís Pedro (BPO)	Fortunato Macedo (BPO)

### **V - Comissão de Relações do Trabalho e Administração Pública.**

<u>Titulares</u>	<u>Suplentes</u>
Luís Pedro (BPO) - PRESIDENTE	Carlos Braide (BPP)
Elígio Almeida (BPP) VICE-PRESIDENTE	João Evangelista (BPD)
Teresa Murad (BPD)	Maura Jorge (BPD)
Manoel Ceará (BPP)	Elígio Almeida (BPP)
Carlos Filho (BPP)	Graça Paz (BPO)

### **VI - Comissão de Saúde, Seguridade e Ação Social.**

<u>Titulares</u>	<u>Suplentes</u>
Humberto Coutinho (BPP) - PRESIDENTE	Camilo Figueiredo (BPD)
Antônio Pereira (BPP) - VICE-PRESIDENTE	Manoel Ceará (BPD)
Elígio Almeida (BPP)	Stênio Resende (BPP)
João Evangelista (BPD)	Cristina Archer (BPP)
Wilson Carvalho (BPD)	Graça Paz (BPO)



### VII - Comissão de Assuntos Municipais e Desenvolvimento Regional.

<u>Titulares</u>	<u>Suplentes</u>
Cristina Archer (BPP) - PRESIDENTE	Rubens Pereira (BPD)
Maura Jorge (BPD) - VICE-PRESIDENTE	Deusdedith Sampaio (BPP)
Rigo Teles (BPD)	Paulo Neto (BPP)
Antonio Bacelar (BPD)	Antonio Pereira (BPP)
Fortunato Macedo (BPO)	Luís Pedro (BPO)

### VIII - Comissão de Defesa do Consumidor.

<u>Titulares</u>	<u>Suplentes</u>
Maura Jorge (BPD) - PRESIDENTE	Carlos Braide (BPP)
Graça Paz (BPO) - VICE-PRESIDENTE	Humberto Coutinho (BPP)
Deusdedith Sampaio (BPP)	João Evangelista (BPD)
Carlos Braide (BPP)	Antônio Bacelar (BPD)
Teresa Murad (BPD)	Helena Heluy (BPO)

### IX - Comissão de Defesa dos Direitos Humanos.

<u>Titulares</u>	<u>Suplentes</u>
Antônio Pereira (BPP) - PRESIDENTE	Janice Braide (BPD)
Helena Heluy (BPO) - VICE-PRESIDENTE	Rigo Teles (BPD)
Paulo Neto (BPP)	Elígio Almeida (BPP)
Wilson Carvalho (BPD)	Deusdedith Sampaio (BPP)
Antônio Bacelar (BPD)	Maura Jorge (BPD)

### X - Comissão de Obras, Serviços Públicos e Habitação.

<u>Titulares</u>	<u>Suplentes</u>
Pavão Filho (BPP) - PRESIDENTE	Cristina Archer (BPP)
Maura Jorge (BPD) - VICE-PRESIDENTE	Alberto Franco (BPP)
Socorro Waquim (BPP)	Rigo Teles (BPP)
Carlos Filho (BPD)	Wilson Carvalho (BPD)
Domingos Dutra (BPO)	Rubem Brito (BPO)

### XI - Comissão de Meio Ambiente, Minas, Energia e Turismo.

<u>Titulares</u>	<u>Suplentes</u>
Deusdedith Sampaio (BPP) - PRESIDENTE	Cristina Archer (BPP)
José Lima (BPP) - VICE-PRESIDENTE	Paulo Neto (BPD)
Janice Braide (BPD)	Pavão Filho (BPD)
Carlos Filho (BPP)	Teresa Murad (BPD)
Domingos Dutra (BPO)	Luís Pedro (BPO)

### XII - Comissão de Ética.

<u>Titulares</u>	<u>Suplentes</u>
Stênio Resende (BPP) - PRESIDENTE	Rubens Pereira (BPD)
Soliney Silva (BPP) - VICE-PRESIDENTE	Rigo Teles (BPD)
Wilson Carvalho (BPD)	Alberto Franco (BPP)
João Evangelista (BPD)	Paulo Neto (BPP)
Fortunato Macedo (BPO)	Helena Heluy (BPO)

### XIII - Comissão de Economia, Indústria e Comércio.

<u>Titulares</u>	<u>Suplentes</u>
Antônio Pereira (BPP) - PRESIDENTE	Carlos Filho (BPD)
Soliney Silva (BPP) - VICE-PRESIDENTE	Manoel Ceará (BPP)
João Evangelista (BPD)	Pavão Filho (BPD)
Camilo Figueiredo (BPD)	Teresa Murad (BPD)
Mauro Bezerra (BPO)	Graça Paz (BPO)

### XIV - Comissão de Legislação Participativa.

<u>Titulares</u>	<u>Suplentes</u>
Rubens Pereira (BPD) - PRESIDENTE	Elígio Almeida (BPP)
Luís Pedro (BPO) - VICE-PRESIDENTE	Stênio Resende (BPP)
Camilo Figueiredo (BPD)	João Evangelista (BPD)
Deusdedith Sampaio (BPP)	Wilson Carvalho (BPD)
Janice Braide (BPP)	Mauro Bezerra (BPO)

**SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12/04/2004 - 2ª FEIRA****GRANDE EXPEDIENTE**

1.º ORADOR (a) - 30 minutos

DEPUTADO ADERSON LAGO

**TEMPO DOS BLOCOS PARLAMENTARES**

BLOCO PARLAMENTAR DEMOCRÁTICO - BPD - 26 MINUTOS

BLOCO PARLAMENTAR DE OPOSIÇÃO - BPO - 10 MINUTOS

BLOCO PARLAMENTAR PROGRESSISTA - BPP - 24 MINUTOS

**PAUTA DE PROPOSIÇÕES PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS:**

DATA: 12/04/2004 – 2ª-FEIRA:

**URGÊNCIA 1ª SESSÃO:**

1. PROJETO DE LEI Nº 051/04, enviado pela Mensagem governamental nº 029/04, que concede auxílio-refeição a servidores do DETRAN-MA.
2. PROJETO DE LEI Nº 052/04, enviado pela Mensagem Governamental nº 030/04, que dispõe sobre a criação do Grupo Ocupacional de defesa Agropecuária e dá outras providências.
3. PROJETO DE LEI Nº 053/04, enviado pela Mensagem Governamental nº 034/04, que autoriza o Poder Executivo a abrir à Procuradoria Geral do Estado, crédito especial no valor de R\$ 3.583.850,00(três milhões, quinhentos e oitenta e três mil, oitocentos e cinquenta reais), para a o fim que especifica.
4. PROJETO DE LEI Nº 054/04, enviado pela Mensagem Governamental nº 035/04, que dispõe sobre a denominação de escola da rede Pública Estadual e dá outras providências Pública estadual e dá outras providências.
5. PROJETO DE LEI Nº 055/04, enviado pela Mensagem Governamental nº 0036/04, que extingue a Gerência de Articulação e Desenvolvimento da Região Metropolitana, altera dispositivo da Lei nº 7.734, de 19 de abril de 2002, e dá outras providências.

**ORDINÁRIA 1ª SESSÃO:**

1. PROJETO DE LEI Nº 048/04, de autoria do Senhor Deputado Mauro Bezerra, que dispõe sobre o fornecimento de oxigênio aos portadores de pneumonia crônica e incapacitante na forma que especifica.

2. PROJETO DE LEI Nº 049/04, de autoria do Senhor Deputado Reginaldo Nunes, que institui tarifa social de água destinada a aposentados, idosos e portadores de deficiência, nas condições que especifica e dá outras providências
3. PROJETO DE LEI Nº 050/04, de autoria do Senhor Deputado João Evangelista, que considera de Utilidade Pública, a Associação Beneficente centro de Produção e Formação de Cajari, com sede e foro em Cajari-MA.
4. MOÇÃO Nº 004/04, de autoria do Senhor Deputado Rubem Brito, de apêlo aos representantes maranhenses no Congresso Nacional que sufraguem favoravelmente a necessária Reforma do Poder Judiciário, incluindo-se o órgão de controle externo e o instituto da Súmula Vinculante a que nos referimos.

**PRIORIDADE 1ª SESSÃO:**

1. PROJETO DE LEI Nº 044, enviado pela Mensagem Governamental nº 032/04, que define obrigação de pequeno valor para a Fazenda Pública do Estado do Maranhão, regulamentando o disposto no art. 100, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal, e dá outras providências.

**ORDINÁRIA 1ª SESSÃO:**

1. PROJETO DE LEI Nº 040/04, de autoria do Senhor Deputado Francisco Gomes, que considera de Utilidade Pública, o Conselho Comunitário Cultural de Ribeira, com sede e foro em Icatú-MA.
2. PROJETO DE LEI Nº 041/04, de autoria do Senhor Deputado Hélio Soares, que considera de Utilidade Pública, a União Recreativa e Cultural Bumba-boi Estrela do Maranhão, com sede e foro em São Luis-MA.
3. PROJETO DE LEI Nº 042/04, de autoria do Senhor Deputado José Lima, que considera de Utilidade Pública, a Associação de Moradores Unidos pela Fé, da Vila J. Câmara, com sede e foro em São José de Ribamar-MA.
4. PROJETO DE LEI Nº 043/04, de autoria do Senhor Deputado César Pires, que considera de Utilidade Pública, a Associação dos Prestadores de Serviços de Saúde de Paraibano, com sede e foro em Paraibano-MA.

**ORDINÁRIA 2ª SESSÃO:**

1. PROJETO DE LEI Nº 038/04, de autoria do Senhor Deputado Hélio Soares, que considera de Utilidade Pública, a Associação Comunitária Rainha da Evangelização, com sede e foro em São Luis – MA.



2. PROJETO DE LEI Nº 039/04, de autoria do Senhor Deputado Manoel ceará, que considera de Utilidade Pública, a Associação de Moradores, Pais e Amigos do Município de Lago Verde, com sede e foro em Lago Verde-MA.

### **ORDINÁRIA 3ª SESSÃO:**

1. PROJETO DE LEI Nº 033/04, de autoria da Senhora Deputada Socorro Waquim, que considera de Utilidade Pública, a Associação Maranhense de Confeccionista de Timon, com sede e foro em Timon – MA.
2. PROJETO DE LEI Nº 034/04, de autoria da Senhora Deputada Socorro Waquim, que considera de Utilidade Pública, a Associação Recreativa do Idoso de Timon, com sede e foro em Timon – MA.
3. PROJETO DE LEI Nº 035/04, de autoria da Senhora Deputada Socorro Waquim, que considera de Utilidade Pública, a Associação dos Moradores do Planalto Formosa, com sede e foro em Timon-MA.
4. PROJETO DE LEI Nº 036/04, de autoria da Senhora Deputada Socorro Waquim, que considera de Utilidade Pública, a Associação dos Moradores da Vila Isabel, com sede e foro em Timon-MA.
5. PROJETO DE LEI Nº 037/04, de autoria da Senhora Deputada Socorro Waquim, que considera de Utilidade Pública, a Associação Beneficente Santa Joana Dark, com sede e foro em Timon-MA.

SECRETARIA GERAL DA MESA DIRETORA DO PALÁCIO MANOEL BEQUIMÃO, 12 de abril de 2004

VISTO:

Carlos Augusto Ferreira Verde  
Ag. Leg. Adm. Ref. 22

---



---

### **MENSAGENS**

**MENSAGEM Nº 029/2004** São Luís, 24 de março de 2004

Senhor Presidente,

Passo às mãos de Vossa Excelência, para apreciação por parte dessa augusta Assembléia, o incluso projeto de lei que concede aos servidores do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-MA e da Junta Comercial do Estado do Maranhão - JUCEMA o auxílio-refeição, de cunho indenizatório, cuja implementação proporcionará

melhor nível de satisfação para que se proceda atendimento de qualidade aos usuários dos serviços por eles prestados, ressaltando-se que tal se deve em função do horário diferenciado de funcionamento a que estão sujeitos.

Assim, confiante de que o presente pleito merecerá a melhor acolhida, solicito que lhe seja atribuída a prioridade prevista no art. 46 da Constituição Estadual.

Nesta oportunidade, renovo a Vossa Excelência e demais Membros dessa Casa Legislativa meus protestos de consideração e apreço.

**JOSÉ REINALDO CARNEIRO TAVARES**  
**Governador do Estado**

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado CARLOS ALBERTO MILHOMEM DE SOUSA  
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado  
Palácio Manoel Bequimão  
Local

### **PROJETO DE LEI N.º 051/04**

*Concede auxílio-refeição a servidores que indica.*

**Art. 1º** Aos servidores do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-MA e da Junta Comercial do Estado do Maranhão - JUCEMA, poderá ser concedido auxílio refeição, a título de indenização de despesas com alimentação, na forma estabelecida por esta Lei e com expressa autorização do Governador do Estado.

**Art. 2º** Os recursos referentes à implementação do auxílio-refeição serão, obrigatoriamente, oriundos da receita própria da autarquia, configurando-se despesa operacional.

Parágrafo único. É vedado qualquer repasse de recursos do Tesouro Estadual para fazer face às despesas previstas nesta Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM N.º 030/2004** São Luís, 24 de março de 2004

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e de seus ilustres Pares o projeto de lei que



trata da criação do Grupo Ocupacional de Defesa Agropecuária.

Considerando a expressividade da pecuária maranhense, segundo rebanho bovino e primeiro rebanho suíno do Nordeste, além do potencial de produção e produtividade de carne, leite e seus derivados, indústrias de laticínios e frigoríficos, o Estado do Maranhão criou através da Lei nº 7.734, de 19 de abril de 2002, a Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Maranhão – AGED/MA.

A erradicação da Febre Aftosa é prioridade do meu Governo, e devido aos esforços despendidos não tem havido ocorrência de casos clínicos dessa doença há quase dois anos.

Até o início de 2002, o Estado encontrava-se em situação de risco desconhecido em relação à Febre Aftosa. Após a criação da AGED/MA, foram desenvolvidas ações que melhoraram essa classificação, saindo de risco desconhecido para alto risco. Porém, a atual ordenação coloca o Estado em situação diferenciada em relação aos demais estados da Região e do País, impedindo novos investimentos no setor e bloqueio da comercialização de produtos e subprodutos animais e vegetais junto a mercados consumidores internos e externos.

O avanço no sentido de melhorar a classificação de risco, requer uma estrutura efetiva de pessoal voltada para a fiscalização agropecuária em todo o Estado, a exemplo do que já é feito nas demais unidades da Federação. Cabe frisar que o Governo Federal, através do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, disciplina e fiscaliza as ações dos órgãos de defesa agropecuária em todo País e exige estrutura mínima de pessoal, pertencente a um quadro próprio de cargos efetivos, para o seu funcionamento.

Vale ressaltar que a AGED/MA, neste primeiro ano de criação, vem desempenhando as suas funções com um quadro de pessoal contratado por prazo determinado, necessitando, urgentemente, implementar uma estrutura de pessoal própria, atendendo às determinações do Governo Federal e às exigências requeridas para o cumprimento das metas estabelecidas pelo meu Governo.

A presente proposta, Senhor Presidente, de criação do quadro de cargos efetivos da AGED/MA não acarretará aumento de despesa, posto que, para cada nomeação, haverá a rescisão de um contrato temporário de prestação de serviço.

Na certeza de que o projeto merecerá a melhor acolhida por parte de Vossa Excelência e dos

Excelentíssimos Senhores Deputados, solicito que lhe seja atribuída a prioridade prevista no art. 46 da Constituição Estadual.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência e aos demais membros dessa Assembleia Legislativa protestos da mais alta consideração e estima.

**JOSÉ REINALDO CARNEIRO TAVARES**  
**Governador do Estado**

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado CARLOS ALBERTO MILHOMEM DE SOUSA  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado  
Palácio Manoel Bequimão  
Local

### **PROJETO DE LEI N.º 052/04**

*Dispõe sobre a criação do Grupo Ocupacional de Defesa Agropecuária, e dá outras providências.*

**Art. 1º** Fica criado o Grupo Ocupacional de Defesa Agropecuária no Plano de Carreiras, Cargos e Salários dos órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional.

**Art. 2º** Ficam criados, no Quadro de Cargos Estatutários do Poder Executivo, os cargos constantes do Anexo I, desta Lei, que passam a integrar o Grupo Ocupacional de Defesa Agropecuária.

**Art. 3º** O Grupo Ocupacional de que trata o art. 1º fica organizado em Categorias Funcionais, Carreiras, Cargos, Classes, Referências e Qualificação exigidos para o ingresso, na forma do Anexo II desta Lei.

**Art. 4º** As descrições e as especificações dos cargos serão definidas por Decreto do Poder Executivo.

**Art. 5º** O vencimento dos cargos do Grupo Ocupacional de Defesa Agropecuária obedecerá à tabela de vencimento, constante do Anexo III desta Lei.

**Art. 6º** Os cargos integrantes do Grupo Ocupacional de Defesa Agropecuária passam a compor o Quadro de Cargos Permanentes da Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Maranhão – AGED/MA.

**Art. 7º** Os ocupantes dos cargos integrantes do Grupo Ocupacional de Defesa Agropecuária terão carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.



**Art. 8.** O ingresso na carreira de que trata este decreto se dará sempre no inicial da classe.

**Art. 9º** Para cada nomeação visando o provimento de cargo efetivo de nível superior e técnico, criado por esta Lei, haverá a rescisão de um contrato temporário de prestação de serviço.

**Art. 10.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta dos créditos orçamentários próprios.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## ANEXO I

## QUADRO DE CARGOS ESTATUTÁRIOS

## GRUPO OCUPACIONAL – DEFESA AGROPECUÁRIA

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
Fiscal de Defesa Animal	130
Fiscal de Defesa Vegetal	50
Assistente de Defesa Agropecuária	150
Auxiliar de Serviços de Campo	50

## ANEXO II

## COMPOSIÇÃO DO GRUPO OCUPACIONAL – DEFESA AGROPECUÁRIA

GRUPO OCUPACIONAL	CATEGORIA FUNCIONAL	CARRERA	CARGO	CLASSE	REFERÊNCIA	QUALIFICAÇÃO EXIGIDA PARA INGRESSO
Defesa Agropecuária	Fiscalização da Defesa Agropecuária	Fiscalização	Fiscal de Defesa Animal	Única	1 a 5	Curso de Nível Superior em Medicina Veterinária
			Fiscal de Defesa Vegetal	Única	1 a 5	Curso de Nível Superior em Agronomia ou Engenharia Florestal
	Auxiliar da Defesa Agropecuária	Fiscalização Auxiliar	Assistente de Defesa Agropecuária	Única	1 a 5	Curso de Nível Técnico em Agropecuária ou Agroveterinária
	Agente da Defesa Agropecuária	Agente à Fiscalização	Auxiliar de Serviços de Campo	Única	1 a 5	Curso de Nível Médio

ANEXO III  
TABELA DE VENCIMENTO  
GRUPO OCUPACIONAL – DEFESA AGROPECUÁRIA

CARGOS	CLASSE	REFERÊNCIAS				
		1	2	3	4	5
Fiscal de Defesa Animal	I	1.250,00	1.248,00	1.298,00	1.350,00	1.404,00
Fiscal de Defesa Vegetal	I	1.250,00	1.248,00	1.298,00	1.350,00	1.404,00
Assistente de Defesa Agropecuária	I	600,00	618,00	637,00	656,00	675,00
Auxiliar de Serviços de Campo	I	300,00	306,00	312,12	318,36	324,72

MENSAGEM N.º 033/2004

São Luís, 31 de março de 2004

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e dos Senhores Deputados, com base no art.

41, inciso II, da Constituição do Estado, a Proposta de Emenda Constitucional que dá nova redação aos §§ 6º e 7º do art. 234, do referido diploma legal.

Justifica-se esta proposição o fato da Fundação de Amparo à Pesquisa e ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Estado do Maranhão - FAPEMA ter sido criada com a finalidade de promover o desenvolvimento científico e tecnológico, por meio do apoio ao ensino, pesquisa e extensão.

Vale ressaltar, Senhor Presidente, que além de conceder bolsas e auxílios em diversas modalidades, a FAPEMA deve aplicar os recursos que lhe são destinados, obrigatoriamente, na área de pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico, na formação e capacitação de recursos humanos, promovendo, ainda, mediante instrumentos específicos, outras formas de apoio, visando à consecução dos objetivos específicos ditados pelas políticas de desenvolvimento científico, tecnológico, econômico, sócio-cultural e ambiental do Estado.

Na certeza de que esta Proposta de Emenda Constitucional merecerá a melhor acolhida por parte de Vossa Excelência e de seus ilustres Pares, solicito que lhe seja atribuída a prioridade prevista no art.46 da Constituição do Estado.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência e aos Excelentíssimos Senhores Deputados os mais elevados protestos de consideração e apreço.

**JOSÉ REINALDO CARNEIRO TAVARES**  
Governador do Estado

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado CARLOS ALBERTO MILHOMEM DE SOUSA  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado  
Palácio Manoel Bequimão

Local

**PROPOSTA DE EMENDA  
CONSTITUCIONAL N.º 005/04**

*Altera a redação dos §§ 6º e 7º, do art. 234, da Constituição do Estado do Maranhão.*

**Art. 1º** Os §§ 6º e 7º do art. 234, da Constituição do Estado do Maranhão passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.234.(...)



§ 6º O Estado vinculará parcela de sua receita corrente anual, correspondente a meio por cento, para a Fundação de Amparo à Pesquisa e ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Maranhão - FAPEMA. (NR)

§ 7º As despesas com a administração da FAPEMA, inclusive com pessoal, não poderão ultrapassar a dez por cento do seu orçamento". (NR)

**Art. 2º** Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM N.º 034/2004 São Luís, 31 de março de 2004

Senhor Presidente,

Durante o meu Governo, tenho feito um grande esforço para atrair empresas para o Estado com o objetivo de gerar emprego e renda para os maranhenses. Nesse tocante, já contabilizei alguns êxitos como a implantação de uma refinaria, em que a infra-estrutura oferecida pelo setor público se constitui em fator determinante para o sucesso dessa iniciativa.

No passado, o Estado utilizou terras que não eram de sua propriedade para assentar plantas industriais, gerando então uma pendência judicial, o que impossibilitava o uso da terra.

Nesse sentido, para viabilizar a implantação de novas indústrias foi fundamental que as dúvidas sobre as propriedades da terra fossem inteiramente dirimidas. Assim, reconhecido no âmbito legal que realmente o Estado apropriou-se de terreno de propriedade de outrem, procurou-se então encerrar as disputas judiciais, propondo-se o pagamento devido em parcelas mensais e sucessivas, dentro das disponibilidades financeiras do Governo. Tal fato ocorreu após o envio do Projeto de Lei do Orçamento para 2004 a essa augusta Casa, ficando, portanto, esse débito fora do atual orçamento.

Ressalta-se que esse passivo já se encontra com dois meses de atraso, podendo o Estado ser punido com a correção dos débitos ou a perda dos direitos sobre a terra, por falta de pagamento, o que causaria danos irreparáveis às finanças e ao patrimônio público.

Dessa forma, submeto à apreciação de Vossa Excelência e ilustres Pares o anexo projeto de lei para abertura de Crédito Especial, no valor de R\$ 3.583.850,00 (três milhões, quinhentos e oitenta e três mil, oitocentos e cinquenta reais), em favor da Procuradoria Geral do

Estado. Vale lembrar que os recursos ora utilizados são oriundos de anulação parcial de dotação consignada no Orçamento Geral do Estado para 2004, conforme Anexos II e III.

Dessa forma e confiante de que este pleito merecerá, pela importância de que se reveste, a melhor acolhida por parte dos nobres parlamentares com assento nessa Casa, solicito que lhe seja atribuída a prioridade prevista no art. 46 da Constituição do Estado.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência e aos Excelentíssimos Senhores Deputados os mais elevados protestos de consideração e apreço.

**JOSÉ REINALDO CARNEIRO TAVARES**  
Governador do Estado

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado CARLOS ALBERTO MILHOMEM DE SOUSA  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado  
Palácio Manoel Bequimão  
Local

**PROJETO DE LEI N.º 053/04**

*Autoriza o Poder Executivo a abrir à Procuradoria-Geral do Estado, crédito especial no valor de R\$ 3.583.850,00 (três milhões, quinhentos e oitenta e três mil, oitocentos e cinquenta reais), para o fim que especifica.*

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir à Procuradoria-Geral do Estado, crédito especial no valor de R\$ 3.583.850,00 (três milhões, quinhentos e oitenta e três mil, oitocentos e cinquenta reais), destinado a criação de dotação orçamentária, conforme Anexo I.

Art. 2º Os recursos para atender ao crédito autorizado pela presente Lei são decorrentes de anulação parcial de dotações consignadas no vigente Orçamento, conforme Anexos II e III.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I									
ORÇAMENTO FISCAL									
R\$ 1.000									
11 003 - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO									
ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	TOTAL	PLANO DE CONTAS	PROPOSTA	RECURSOS	RECURSOS	RECURSOS	RECURSOS	RECURSOS
BENEFÍCIO JURÍDICO		3.583.850,00							
COMPENSAÇÃO DE DÍVIDAS, ESTIMULOS, INCENTIVOS E APOIO FINANCEIRO		3.583.850,00							
RECURSOS DE CAPITAL		3.583.850,00							
RECURSOS DE CAPITAL		3.583.850,00							
TOTAL		3.583.850,00							





**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão a conta dos recursos orçamentários próprios.

**Art 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## CARGOS EM COMISSÃO

ESCOLA	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
CENTRO DE ENSINO MÉDIO PROFESSOR MÁRIO MARTINS MEIRELES	Diretor Geral	DAI - 1	01
	Vice-Diretor	DAI - 3	01

## FUNÇÃO GRATIFICADA

ESCOLA	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
CENTRO DE ENSINO MÉDIO PROFESSOR MÁRIO MARTINS MEIRELES	SECRETÁRIA	FG - 3	01

**MENSAGEM Nº 036 /2004 São Luís, 02 de abril de 2004.**

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa augusta Assembléia o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a extinção da Gerência de Articulação e Desenvolvimento da Região Metropolitana.

A dinâmica do Governo do Estado determina a seu governante, atenção especial a execução, desenvolvimento, acompanhamento e controle das ações com o propósito de alcançar os objetivos pretendidos.

Como Vossa Excelência é sabedor, defini no meu governo, um plano plurianual que contempla o alcance da meta mobilizadora que é traduzida pela melhoria do Índice de Desenvolvimento Humano – IDH. Dessa forma, faz-se necessário agilizar as ações voltadas para as atividades prioritárias e essenciais, visando o atingimento da referida meta.

A proximidade da Gerência de Articulação e Desenvolvimento da Região Metropolitana das Gerências de Estado localizadas em São Luís tem causado alguns entraves no desenvolvimento das suas missões, bem como duplicidade de esforços que resultam, muitas vezes, em retrabalho, comprometendo a eficiência e qualidade dos serviços prestados à população.

Evidencia-se, portanto, a relevância da adequação estrutural que ora proponho, com a extinção da Gerência de Articulação e Desenvolvimento da Região Metropolitana, como fator que permitirá a efetiva agilidade, qualidade e eficiência dos serviços, como também direcionará os esforços de maneira racional para o alcance da meta mobilizadora.

Na certeza de que o presente Projeto de Lei merecerá a melhor acolhida por parte de Vossa Excelência e seus ilustres Pares, solicito que lhe seja atribuído a prioridade prevista no art. 46 da Constituição do Estado.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência e aos Excelentíssimos Senhores Deputados os mais elevados protestos de consideração e apreço.

**JOSÉ REINALDO CARNEIRO TAVARES**  
**Governador do Estado**

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado CARLOS ALBERTO MILHOMEM DE SOUSA

Presidente da Assembléia Legislativa do Estado  
Palácio Manoel Bequimão  
Local.

**PROJETO DE LEI Nº 055/04**

*Extingue a Gerência de Articulação e Desenvolvimento da Região Metropolitana, altera dispositivo da Lei n º 7.734, de 19 de abril de 2002, e dá outras providências.*

Art. 1º. Fica extinta a Gerência de Articulação e Desenvolvimento da Região Metropolitana.

Art. 2º. O artigo 13 da Lei n º 7.734, de 19 de abril de 2002 e suas alterações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. Aos órgãos, a seguir discriminados, compete:

*I - Gerência de Estado de Qualidade de Vida – coordenar, controlar e executar as ações relativas às áreas de saúde, implantação e exploração de sistemas de abastecimento de água e esgotos sanitários, além de outras atribuições a serem definidas em regulamentação própria;*



*II - Gerência de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais - coordenar e controlar as ações relativas às áreas de meio ambiente e recursos hídricos, além de outras atribuições a serem definidas em regulamentação própria;*

*III - Gerência de Estado de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural - coordenar e controlar as ações relativas às áreas de agricultura, pecuária, abastecimento, reforma agrária, defesa e inspeção animal e vegetal, além de executar as referidas ações nos municípios de Alcântara, Paço do Lumiar, Raposa, São José de Ribamar e São Luís e outras atribuições a serem definidas em regulamentação própria;*

*IV - Gerência de Estado de Desenvolvimento da Indústria, Comércio e Turismo - coordenar e controlar as ações relativas às áreas de indústria, comércio e turismo, além de outras atribuições a serem definidas em regulamentação própria;*

*V - Gerência de Estado de Desenvolvimento Humano - coordenar e controlar as ações relativas à área de educação, além de executar as referidas ações nos municípios de Alcântara, Paço do Lumiar, Raposa, São José de Ribamar e São Luís e outras atribuições a serem definidas em regulamentação própria;*

*VI - Gerência de Estado de Infra-Estrutura - coordenar, controlar e executar as ações relativas às áreas de transportes, desenvolvimento energético e obras públicas, além de outras atribuições a serem definidas em regulamentação própria;*

*VII - Gerência de Estado de Desenvolvimento Social - coordenar e controlar as ações relativas às áreas de emprego e renda, assistência ao menor e ao idoso, regularização de áreas para fins de habitação, melhorias e recuperação de moradias e mutirão habitacional, além de executar as*

*referidas ações nos municípios de Alcântara, Paço do Lumiar, Raposa, São José de Ribamar e São Luís e outras atribuições a serem definidas em regulamentação própria". (NR)*

Art. 3º. Os cargos de provimento efetivo, os cargos em comissão e as funções gratificadas da Gerência de Articulação e Desenvolvimento da Região Metropolitana, extinta por esta Lei, bem como seus ocupantes, ficam assim redistribuídos:

I – da estrutura da Unidade Gestora de Desenvolvimento Humano, para a Gerência de Estado de Desenvolvimento Humano;

II – da estrutura da Unidade Gestora de Qualidade de Vida, para a Gerência de Estado de Estado de Qualidade de Vida;

III – da estrutura da Unidade Gestora de Desenvolvimento Social, para a Gerência de Estado de Desenvolvimento Social;

IV – da estrutura da Casa da Agricultura Familiar para a Gerência de Estado de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural;

Parágrafo único. Os demais cargos de provimento efetivo, os cargos em comissão e as funções gratificadas não abrangidos nos incisos I, II, III e IV deste artigo serão redistribuídos por Decreto, de acordo com a necessidade do serviço.

Art. 4º. Os bens, direitos e obrigações da Gerência de Articulação e Desenvolvimento da Região Metropolitana, extinta por esta Lei, ficam assim redistribuídos:

I – da Unidade Gestora de Desenvolvimento Humano para a Gerência de Estado de Desenvolvimento Humano;

II – da Unidade Gestora de Qualidade de Vida para a Gerência de Estado de Estado de Qualidade de Vida;

III – da Unidade Gestora de Desenvolvimento Social para a Gerência de Estado de Desenvolvimento Social;

IV – da Casa da Agricultura Familiar para a Gerência de Estado de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural;

Parágrafo único. Os bens, direitos e obrigações não abrangidos nos incisos I, II, III e IV deste artigo serão redistribuídos por Decreto, de acordo com a necessidade do serviço.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transpor, transferir ou utilizar as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2004, de acordo com a necessidade do serviço e competência dos órgãos que absorverão os projetos e atividades da Gerência extinta por esta lei, mantida a mesma classificação funcional-programática, expressa por categoria de programação em seu menor nível, conforme definida no art. 4º, §3º da Lei n.º 7.905, de 25 de junho de 2003, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso.

Art. 6º. O Poder Executivo disporá, em decreto, sobre as estruturas, quadro de pessoal e atribuições dos órgãos a que se refere esta Lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º. Revoga-se o art. 5º da Lei n.º 7.734, de 19 de abril de 2002.

---



---

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

### P A R E C E R N.º 042/2004

#### RELATÓRIO:

Veio a esta Comissão Técnica para análise e emissão de parecer o Projeto de Lei n.º 360/2003, de autoria do Ilustre Deputado WILSON CARVALHO, que trata da regulamentação da prática de Acupuntura, determinando que somente os Médicos, Odontólogos e Médicos Veterinários poderão realizar esta prática de medicina oriental e dá outras providências.

Em que pese o fim que busca atingir, dando garantia legal ao exercício da prática de determinada profissão em tese, ainda carecedora de regulamentação federal, o que de certo traria maior segurança aos pacientes que se

submeteriam a este tipo de tratamento, há de se ressaltar que.

O presente Projeto de Lei não merece, por questão de inconstitucionalidade, ser aprovado por esta Casa, a teor do disposto no art. 22, inciso XVI, da Constituição Federal transcrito **in verbis: Compete privativamente à União legislar sobre (...); Inciso XVI – Organização do sistema nacional de emprego e condições para o exercício de profissões;** (grifo nosso)

#### VOTO DO RELATOR:

Assim sob pena de usurpar a função legislativa da União, definida no comando do prefalado tipo Constitucional Federal, é que no entender deste Relator, sob o manto da legalidade e em obediência à Constituição Federal, voto pela rejeição do p. Projeto de Lei, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado Wilson Carvalho.

É como opino.

#### PARECER DA COMISSÃO:

Tendo em, vista o voto da lavra do Excelentíssimo Deputado Relator e acolhendo aos termos do relatório, os membros desta Comissão votam de acordo com o Relator, pela rejeição do p. Projeto de Lei.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO “LÉO FRANKLIM”, em 12 de abril de 2004.

DEPUTADA - TERESA MURAD - PRESIDENTE  
DEPUTADO STÊNIO RESENDE – RELATOR  
DEPUTADO PAVÃO FILHO  
DEPUTADO CARLOS BRAIDE

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

### P A R E C E R N.º 044/2004

#### RELATÓRIO:

Tramita nesta Comissão de Constituição e Justiça, o incluso Projeto de Emenda Constitucional n.º 004/2004, que suprime o parágrafo único do artigo 150, da Constituição do Estado, de autoria do Senhor Deputado



ADERSON LAGO, subscrita pela terça parte dos membros deste Poder conforme as disposições regimentais em vigor.

À Comissão de Constituição e Justiça, cabe opinar sobre Proposta de Emenda Constitucional (artigo 24, inciso I, alínea “b”, do Regimento Interno).

A matéria objeto deste parecer visa suprimir dispositivo constitucional que determina que “ a Lei Orgânica do Município fixara para Câmara de Vereadores o numero mínimo de oito sessões ordinárias mensais” .

Argumenta-se, na justificação, que o dispositivo que se pretende suprimir é uma ingerência a autonomia municipal que o legislador inseriu na Constituição do Estado do Maranhão, levando-se em conta que este é um assunto dos regimentos internos de cada legislativo municipal, motivo pelo qual o referido dispositivo deve ser suprimido de nossa Carta Política.

No que se refere à iniciativa ou autoria da matéria e requisito constitucional de, pelo menos quatorze signatários, o projeto atendeu ao requisito para propositura.

A medida legislativa, ora sob exame, visa aprimorar o texto originalmente elaborado pelos constituintes maranhenses e tem amparo no artigo 41, inciso I, da Constituição Estadual e não fere os princípios constitucionais preceituados no artigo 34, inciso VII, da Constituição Federal- “forma republicana, sistema representativo e regime democrático”; “direitos da pessoa humana”; “autonomia municipal”; “prestação de contas da administração pública, direta e indireta”, (pacto federativo), razão porque julgamos merecedora de aprovação por parte desta Casa de Leis.

Assim sendo, toda e qualquer alteração da Constituição Estadual, que o Estado queira imprimir, no exercício legítimo do poder constituinte decorrente, é perfeitamente possível, desde que a medida tomada não viole nenhum principio fundamental da Constituição Federal.

#### **VOTO DO RELATOR:**

Pelas razões aduzidas de ordem constitucional e regimental, votamos FAVORAVELMENTE m à aprovação da proposta de Emenda Constitucional nº 004/2004, na forma do texto original.

É o voto.

#### **PARECER DA COMISSÃO:**

Os membros da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final votam pela aprovação do Projeto de Emenda Constitucional Lei nº 004/2004, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO “LÉO FRANKLIM”, em 12 de abril de 2004.

Deputada TERESA MURAD-PRESIDENTE  
Deputado CARLOS BRAIDE-RELATOR  
Deputado STÊNIO RESENDE  
Deputado PAVÃO FILHO

#### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

#### **P A R E C E R N° 045/2004**

#### **RELATÓRIO:**

O Poder Executivo através da Mensagem nº 020, datada de 10 de fevereiro do ano em curso, submete à consideração da Assembleia Legislativa do Estado, consoante dispõe a Carta Magna Estadual, então vigente, o Projeto de Lei nº 030/2004, que acrescenta o inciso XI ao art. 3º, da Lei nº 7.788, de 19 de novembro de 2002, que dispõe sobre a Criação do Fundo Estadual de Esporte.

Na Mensagem Governamental o Senhor Governador, esclarece que a presente proposição tem por finalidade dotar o Fundo Estadual de Esporte- FEE de 5% do produto da arrecadação provenientes das parcelas pertencentes ao Estado, oriundas de receitas não comprometidas de juros e multa moratória, quando arrecadados com acréscimos de ICMS e IPVA, de multas de ação fiscal e de emolumentos da Gerência de Estado da Receita Estadual (Anexos II, tabela “C”, da Lei 7.799/02)

A providência preconizada é perfeitamente constitucional e legal (artigo 43, inciso III, da Constituição do Estado), estando o projeto redigido em boa técnica legislativa.

Estando, portanto, consolidada ao Comando Constitucional a competência reservada ao Chefe do Poder Executivo, para propor matéria, tributária, é imperativo reconhecer que a admissibilidade desta norma legal está em perfeita simetria com o ordenamento jurídico constitucional vigente.

#### **VOTO DO RELATOR:**

Pelas razões acima aduzidas, nosso voto é pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº 030/2004, de autoria do Poder Executivo.

É o voto.

#### **PARECER DAS COMISSÕES:**

Os membros da Comissão de Constituição e Justiça votam pela aprovação do Projeto de Lei nº 030/2004, nos termos do voto do relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO “LÉO FRANKLIM”, em 12 de abril de 2004.

DEPUTADA TERESA MURAD - PRESIDENTE  
 DEPUTADO CARLOS BRAIDE - RELATOR  
 DEPUTADO STÊNIO RESENDA  
 DEPUTADO PAVÃO FILHO

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E  
 JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PARECER Nº 046/2004**

**RELATÓRIO:**

Capeado pela Mensagem nº 022 datada de 10 de fevereiro do ano em curso, o Excelentíssimo Senhor Governador Doutor JOSÉ REINALDO CARNEIRO TAVARES, submete à consideração desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 032/2004, que dá nova redação a dispositivos da Lei nº 7.799, de 19 de dezembro de 2002, que dispõe sobre o Sistema Tributário do Estado do Maranhão, e dá outras providências.

Aduz Sua Excelência o Governador que “as alterações feitas na referida Lei tem por escopo ajustá-la à necessidade de preenchimento de lacunas que inviabilizam a aplicação da legislação tributaria, haja visto a necessidade de legalizar as ações do Fisco”.

Essa justificativa, por si só, atesta a pertinência da medida, no que tange ao seu conteúdo.

Com efeito, o objetivo da proposição está justificado na forma acima transcrita, não carecendo maiores delongas sobre o assunto e no tocante à iniciativa, não vislumbramos óbice algum a sua aprovação, porquanto se trata de assunto incluso entre os de iniciativa privativa do Governador do Estado, a teor do disposto no art. 43, III da Constituição Estadual.

**VOTO DO RELATOR:**

Diante do acima exposto, votamos pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº 032/2004, de autoria do Poder Executivo.

É o voto.

**PARECER DA COMISSÃO:**

Os membros da Comissão de Constituição e Justiça votam pela aprovação do Projeto de Lei nº 032/2004, nos termos do voto do relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO “LÉO FRANKLIM”, em 12 de abril de 2003.

DEPUTADA TERESA MURAD – PRESIDENTE

DEPUTADO CARLOS BARIDE - RELATOR  
 DEPUTADO STÊNIO RESENDE  
 DEPUTADO PAVÃO FILHO

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E  
 JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PARECER Nº 047/2004**

**RELATÓRIO:**

Trata-se de Projeto de Lei nº 031/2004, encaminhado a esta Casa pelo Poder Executivo através da Mensagem nº 021 de 10 de fevereiro do ano em curso, que cria o Fundo de Fortalecimento da Administração Tributária – FUNAT, e dá outras providências.

O presente Projeto, segundo Sua Excelência o Governador do Estado, tem por finalidade financiar planos, programas, projetos e atividades que visem garantir a eficácia da administração tributaria, especialmente no fomento ao cumprimento voluntário da obrigação, com as alterações proposta no tocante á repartição de 5% dos recursos previstos no inciso III, do art. 6º, da Lei nº 7.788, de 19/11/2002, com a Gerência de Estado de Esporte e Lazer – GESP, ficando 95% dos recursos destinados ao FUNAT.

Com efeito, o objetivo da proposição está justificado na forma acima transcrita, não carecendo maiores delongas sobre o assunto e no tocante à iniciativa, não vislumbramos óbice algum a sua aprovação, porquanto se trata de assunto incluso entre os de iniciativa privativa do Governador do Estado, a teor do disposto no art. 43, incisos III e V, da Carta Política Estadual.

**VOTO DO RELATOR:**

Por considerar que o projeto em exame respeita a boa técnica legislativa e contempla os requisitos essenciais de constitucionalidade e juridicidade, o nosso voto é pela sua aprovação.

É o voto.

**PARECER DAS COMISSÕES:**

Os membros da comissão de Constituição e Justiça votam pela aprovação do Projeto de Lei nº 031/2004 nos termos do voto do relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO “LÉO FRANKLIM”, em de abril de 2004.

DEPUTADA TERESA MURAD - PRESIDENTE  
 DEPUTADO CARLOS BRAIDE - RELATOR  
 DEPUTADO STÊNIO RESENDE  
 DEPUTADO PAVÃO FILHO



**ESTADO DO MARANHÃO  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
PALÁCIO MANOEL BEQUIMÃO**

# **DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA**

**PODER LEGISLATIVO**

EDITADO PELA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL  
Registro no cartório de títulos e documentos sob os números 1.780 e  
24.950.

Rua do Egito, n. 144, Centro - Fone: 214-5885 - FAX: (098) 222-6253  
CEP.: 65010-908 - São Luís - MA  
Site: [www.al.ma.gov.br](http://www.al.ma.gov.br) - E-mail: [secom@al.ma.gov.br](mailto:secom@al.ma.gov.br)

**CARLOS ALBERTO MILHOMEM**  
Presidente

**JACIR DA SILVA MORAES**  
Secretário de Comunicação

## **NORMAS DE PUBLICAÇÃO**

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário da Assembléia, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados à Secretária de Comunicação em disquete;
- b) medida da página - 17 cm de largura e 25 cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: word for windows - versão 6.0 ou superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 10;
- f) Entrelinhas automático;
- g) Gravar no disquete sem compactar, sem vírus de computador;
- h) O disquete só deverá ser gerado após o ato oficial estar devidamente assinado;
- i) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas;
- j) Utilize tantos disquetes quanto seu texto exigir.

## **15 DE ABRIL DIA DO DESARMAMENTO INFANTIL**

---

É nosso papel colaborar com a conscientização de nossas crianças, pensando num futuro melhor para elas. Armas de brinquedo induzem às brincadeiras violentas, gerando, com isso, futuros jovens violentos".

Não basta tirar a arma de alguém para desarmá-lo. Quem que agredir não depende de armas, lança mão de qualquer objeto ao seu alcance. É preciso que o nosso comportamento seja harmonioso e complacente.

É imperioso que nos desarmemos intimamente. Agindo assim, daremos o exemplo às crianças que passarão a nos imitar os gestos e, mesmo com uma arma na mão, não agredirão a ninguém, já que lhes faltará o impulso para tanto.

Empreendamos assim, uma campanha de auto-desarmamento, de desarmamento interior, e lograremos êxito em muito pouco tempo.